



FLS: 62

# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

LEI Nº 1.050 DE 25 DE MAIO DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

### “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE IGARAPAVA - COMDESI”

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - COMDESI, órgão colegiado vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

**Art. 2º** - O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento, além da representação dos trabalhadores, com a seguinte composição:

- I. Representantes do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal;
- II. Representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação;
- III. Representante do Departamento do Meio Ambiente;
- IV. Representante do Departamento de Planejamento e Metas;
- V. Representante de Departamento de Engenharia;
- VI. Representante do Poder Legislativo;
- VII. Representante da ACEIG;

§ 1º. A critério do Sr. Prefeito Municipal, poderá o mesmo designar o representante do Gabinete do Chefe do Executivo para ocupar o cargo de Presidente do Conselho.

§ 2º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 3º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada, e considerada de relevância social.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - COMDESI:

- I. Promover o desenvolvimento econômico de Igarapava de maneira planejada e integrada;





# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

FLS: 63

LEI Nº 1.050 DE 25 DE MAIO DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

II. Estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;

III. Promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV. Estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- a) Estruturantes;
- b) De base tecnológica;
- c) Do segmento turístico;
- d) Que desenvolvam programas de qualidade;
- e) Que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
- f) Que desenvolvam programas de preservação ambiental;

V. Avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

VI. Acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII. Avaliar a amplitude de projeto de empreendimento a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII. Promover divulgação dirigida da área econômica e social de nosso Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX. Associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico de Igarapava;

X. Avaliar estruturação do Plano de desenvolvimento do Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;

XI. Incentivar a criação de novos empregos;

XII. Promover gestão junto a entidades de ensino em especial o SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, SESI, SESNAT, ETEC e FIESP, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.



FLS: 64

# Prefeitura Municipal

## De Igarapava

LEI Nº 1.050 DE 25 DE MAIO DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 5º** - As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

**Art. 6º** - O COMDESI poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

**Art. 7º** - A dotação orçamentária destinada a instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, cabendo a este Departamento dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

**Art. 8º** - O Plenário elaborará o regimento interno do COMDESI que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**  
**CHEFE DE GABINETE**

